



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a obrigatoriedade de registro imediato de todas as vacinas para a Covid 19 devidamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Saúde fica obrigado a incorporar no Programa Nacional de Imunização – PNI todas as vacinas para a doença Covid 19 aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, imediatamente após aprovação, não podendo sob qualquer hipótese, excluir alguma.

§ 1º Fica estabelecido que as vacinas aprovadas, conforme o caput deste artigo, deverão estar à disposição de toda a população brasileira para a imunização de todos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito claro de proteção da população brasileira frente às divergências políticas de seus governantes.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Não há como deixar de imunizar a população em virtude de diferenças políticas, como está sendo noticiado, há diversas vacinas sendo testadas pelos mais diferentes institutos de pesquisa científica da área da saúde e de diversas nacionalidades, Norte Americanas, Inglesas, Russas, Chinesas e etc.

A população não pode, neste momento impar e sofrido de sua história ficar a mercê da vontade política de seus governantes, ou seja, não pode o governo federal deixar de proceder o cadastro de determinada vacina por conta de ela ter sido pesquisada em aprovada por um Estado membro que seja oposição ao governo federal.

Desta forma este projeto de lei obriga a realização do cadastro no Programa Nacional de Imunização de qualquer vacina aprovada pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

